PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Ofício nº. 014/2018/GAB

Fênix, 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

O município de Fênix, através do Prefeito **ALTAIR MOLINA SERRANO,** vem por meio deste, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, convocar os Senhores Vereadores, para deliberarem os Projetos de Leis nº 01, 02 e 03 de 2018, de conformidade com o artigo 24, parágrafo 5º, inciso III da Lei Orgânica do município, para apreciação dos referidos projetos em regime de urgência.

Justificativa: Estamos submetendo a essa Casa de Leis as pautas em anexo pois, trata-se de relevância deliberação, para que possamos atender solicitações de outros órgãos públicos.

Certos de sermos atendidos, como sempre foi de costume dos nobres Edis, antecipo agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência e demais Vereadores e Servidores, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

MENSAGEM Nº. 03/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei 03/2018 em **REGIME DE URGÊNCIA** que tem por objetivo legalizar o processo licitatório para que o Município proceda a concessão das salas dos imóveis referidos no projeto, que trata-se do Terminal Rodoviário e dos Quiosque.

Esperando contar com a habitual colaboração dos senhores Edis, pois necessitamos o mais breve possível da aprovação do projeto de lei para que possamos fazer o chamamento dos interessados, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder direito real de uso das dependências de quiosques e terminal rodoviário existentes no espaço público e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a prédios de alvenaria de propriedade do Município conforme a seguir:

I – Terminal Rodoviário, com área total de 283,09m², localizado na Praça Airton Cândido, na área central, nesta cidade, imóvel destinado para a utilização comercial de lanches, bebidas, produtos do gênero e vendas de passagens, tendo a seguinte estrutura: 5 (cinco) salas com área total de 86,92m², 2 (dois) sanitários (Masculino e Feminino) com área total de 43,52m² e 1 (um) salão com área total de 132,12m², cuja as descrições detalhadas seguem no Anexo I.

II – Quiosques, com área total de 98,18m², localizado na Praça Costa e Silva, na área central, nesta cidade, imóvel destinado para a utilização comercial de lanches, bebidas, produtos do gênero, tendo a seguinte estrutura: 5 (cinco) salas com área total de 52,02m², 2 (dois) sanitários (Masculino e Feminino) com área total de 28,88m², cuja as descrições detalhadas seguem no Anexo II.

Parágrafo único – A administração do Prédio fica a encargo da Secretaria de Industria, Comércio e Abastecimento.

Artigo 2º - A concessão será realizada mediante prévio Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Para habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela Administração Municipal.

§ 2º - O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelo concessionário ao município, a título da cessão de uso será determinado individualmente para cada quiosque no ato convocatório da concorrência pública.

Artigo 4º - Os prédios são compostos por banheiro público de uso comum.

§ 1º - As despesas com consumo de água, luz, bem como os banheiros públicos dos quiosques, ficam a encargo do concessionário; no que se refere ao terminal rodoviário os banheiros públicos ficam a encargo do município.

§ 2º - As despesas com mobiliário do imóvel locado, bem como manutenção do mesmo fica a encargo do concessionário.

§ 3º - As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Artigo 5º - Somente pode ser comercializado no local produtos especificados no contrato a ser assinado entre a Administração Pública e o concessionário, os quais serão definidos pela Administração Pública.

Artigo 6º - Ao concessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direitos do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito real de concessão e multa.

Parágrafo único – A multa disposta no caput será definida e especificada no ato convocatório da concorrência pública.

Artigo 7º - O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Fênix a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no Edital de Licitação de Concorrência e no contrato decorrente desta, em caso de qualquer descumprimento do disposto nesta Lei, bem como das regras contratuais ou ainda por inadimplemento da obrigação onerosa assumida com o município.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, em 17 de janeiro de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Anexo I

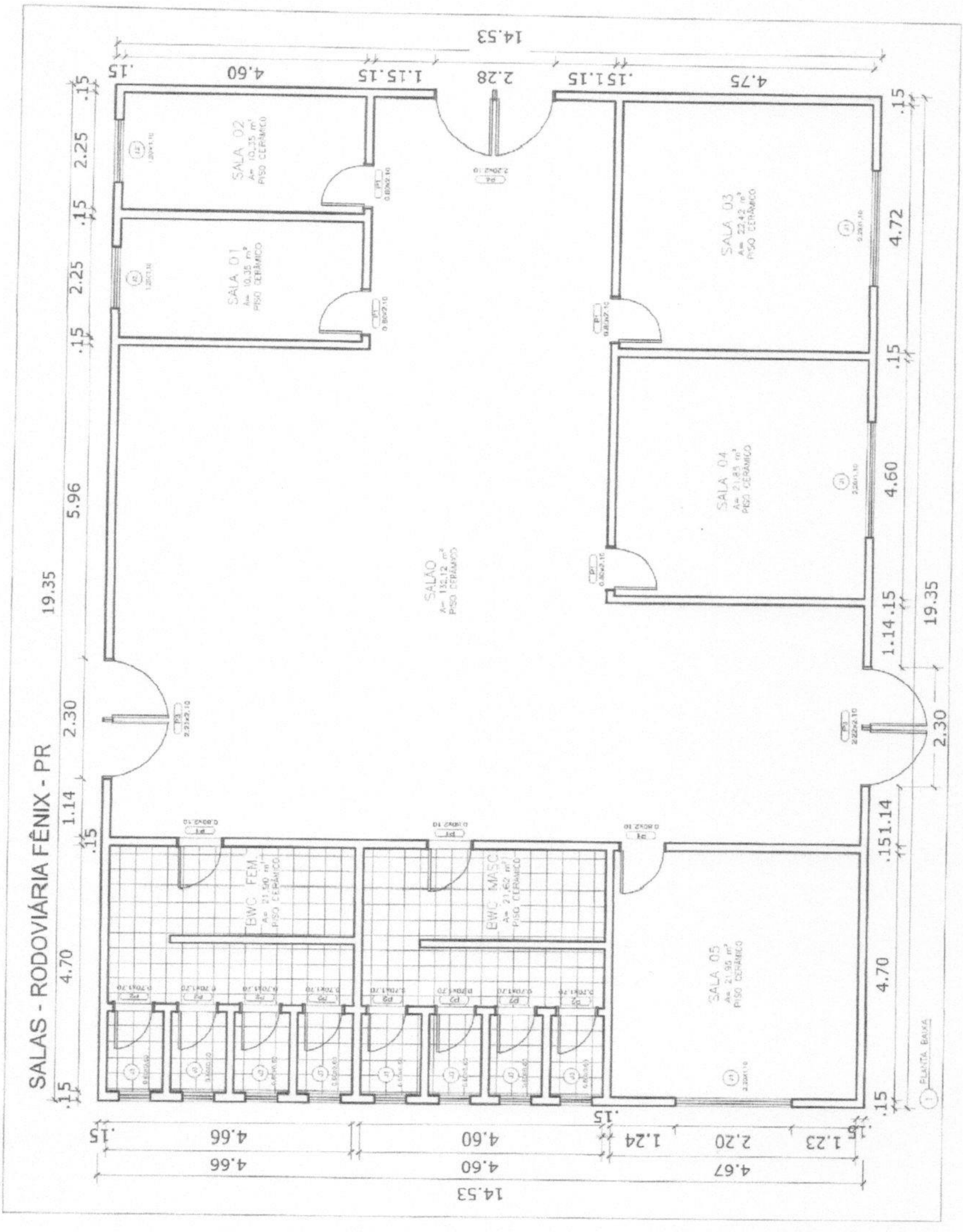
SALAS - RODOVIÁRIA FÊNIX - PR
14.53
SALA 01
SALA 02
SALA 03
SALA 04
SALA 05
SALÃO
BWC FEM.
BWC MASC.
PISO CERÂMICO
19.35
4.60
4.75
2.28
5.96
2.30
4.72
4.70
4.66
4.67
PLANTA BAIXA

Anexo II

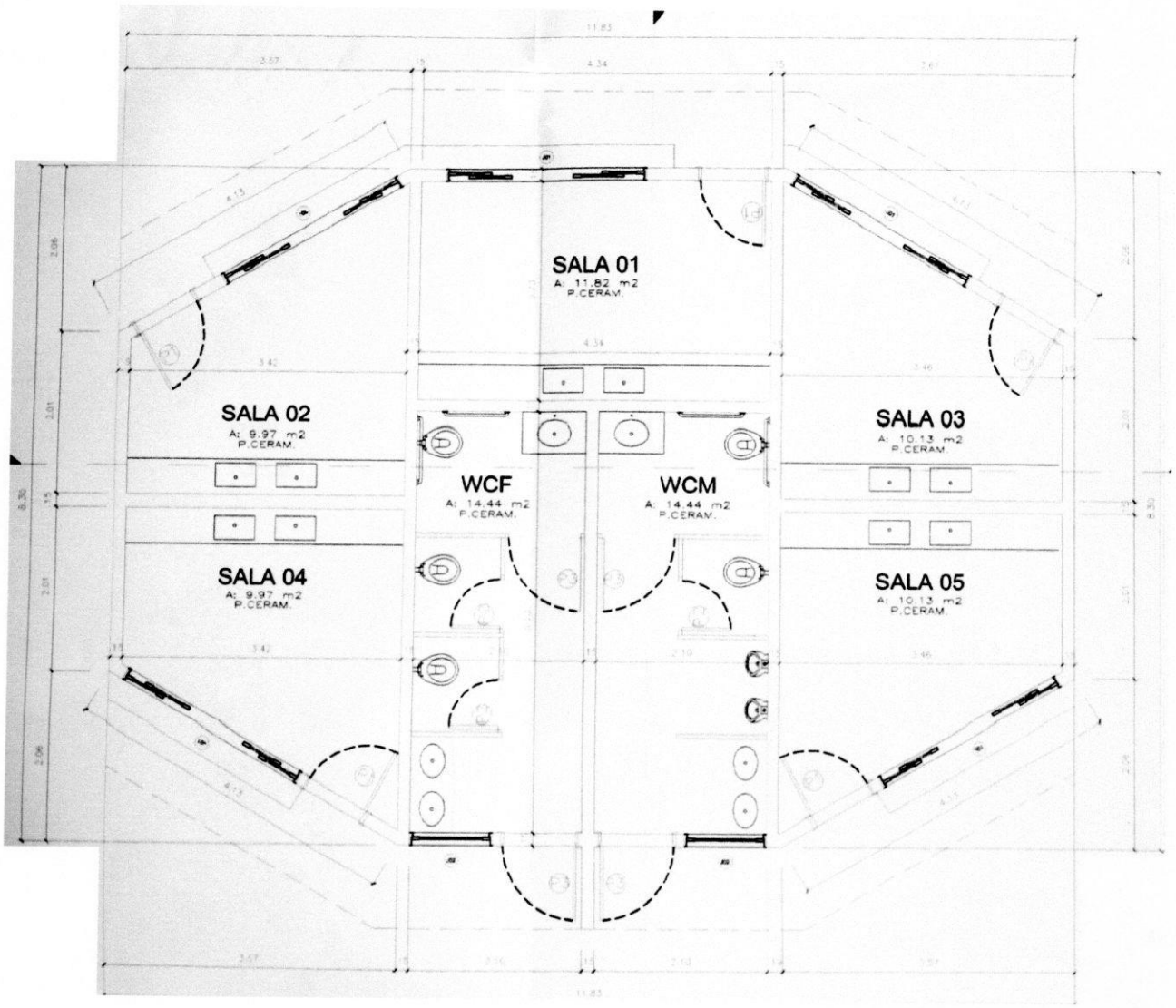
SALA 01
A: 11,82 m2
P.CERAM.
SALA 02
A: 9,97 m2
P.CERAM.
SALA 03
A: 10,13 m2
P.CERAM.
WCF
A: 14,44 m2
P.CERAM.
WCM
A: 14,44 m2
P.CERAM.
SALA 04
A: 9,97 m2
P.CERAM.
SALA 05
A: 10,13 m2
P.CERAM.